



**COUNCIL OF
THE EUROPEAN UNION**

**Brussels, 28 March 2014
(OR. en, pt)**

8373/14

**AGRI 273
AGRILEG 86
AGRIORG 66
INST 184
PARLNAT 101**

COVER NOTE

From: Portuguese Parliament
date of receipt: 24 March 2014
To: President of the Council of the European Union

Subject: REPORT FROM THE COMMISSION TO THE EUROPEAN
PARLIAMENT AND THE COUNCIL on the case for a local farming and
direct sales
[doc. 17572/13 AGRI 836 AGRILEG 172 AGRIORG 176 - COM(2013)
866 final]
*- Opinion¹ on the application of the Principles of Subsidiarity and
Proportionality*

Delegations will find attached the above-mentioned opinion.

¹ Translation(s) of the opinion may be available at the Interparliamentary EU information exchange site IPEX at the following address: <http://www.ipex.eu/IPEXL-WEB/search.do>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARECER

COM(2013)866

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO sobre a fundamentação lógica da criação de um regime de rotulagem para a produção local e as vendas diretas

REPÚBLICA PORTUGUESA - COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS - 2013



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias, aprovada em 8 de janeiro de 2013, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO sobre a fundamentação lógica da criação de um regime de rotulagem para a produção local e as vendas diretas [COM(2013)866].

PARTE II – CONSIDERANDOS

1. O presente relatório, ora em apreço, resulta da obrigação que decorre da observância da aplicação do n.º 55 Regulamento (UE) n.º 1151/2012, de 21 de novembro, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, que entrou em vigor em 3 de janeiro de 2013. Nele são analisadas as implicações socioeconómicas e ambientais da produção local e das vendas diretas, bem como as possibilidades de introdução de uma ferramenta de rotulagem a nível da União Europeia
2. Em síntese, no relatório são listados os seguintes aspetos atinentes à produção local e às vendas diretas:
 - ♦ A existência de procura para produtos agrícolas genuínos vendidos em cadeias curtas de abastecimento alimentar, bem como a necessidade de os identificar.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

- ◆ A existência de diferenças significativas entre os Estados-Membros no que concerne ao desenvolvimento das vendas diretas¹;
 - ◆ O desenvolvimento de cadeias curtas de abastecimento encontra-se perante uma miríade de desafios, cuja abordagem deve assentar noutros instrumentos que não um regime de rotulagem²;
 - ◆ O surgimento de um eventual novo rótulo “deve ser simples e não oneroso para os produtores, embora ao mesmo tempo, controlável e suficientemente credível para os consumidores”. Devendo, simultaneamente reduzir o risco de confusão para os consumidores;
 - ◆ a criação de um novo rótulo poderá constituir uma mais-valia para os produtos oriundos da agricultura local “se for além das vendas diretas e se os Estados Membros garantirem a sua integração ou associação com outras medidas”.
3. Atento o seu objeto, a presente iniciativa foi enviada à Comissão de Agricultura e Mar, que a analisou e aprovou o respetivo Relatório que se subscreve integralmente e anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

PARTE III – PARECER

Em face dos considerandos expostos e atento o Relatório da comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

¹ Resultantes, quer das diferentes estruturas das explorações agrícolas, quer dos diferentes canais de distribuição, bem como das diferenças culturais a nível nacional e regional.

² Refere-se a existência de um conjunto de ferramentas que estão disponíveis a nível da UE e a nível nacional, mas cuja aplicação não é coerente. Considera-se, mesmo, que algumas normas da UE impedem o desenvolvimento da produção agrícola local.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

1. Sendo o documento em apreço uma iniciativa não legislativa entende-se que não cabe a análise da observância do princípio da subsidiariedade.
2. Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído.

Palácio de S. Bento, 11 de fevereiro de 2014

O Deputado Autor do Parecer

O Presidente da Comissão

(Jacinto Serrão)

(Paulo Mota Pinto)

PARTE IV – ANEXO

Comissão de Agricultura e Mar.

10
10
10



Comissão de Agricultura e Mar

— o Relatório de Atividades, na
Comissão de Agricultura e Mar
de 2013. Não deve
passar o 10/10/13.
Manoel

Parecer da Comissão de Agricultura e Mar

[COM (2013) 866 final Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a fundamentação lógica da criação de um regime de rotulagem para a produção local e as vendas diretas]

COM (2013) 866 final

MANUEL FIALHO ISAAC

Deputado

Manuel Fialho Isaac



Comissão de Agricultura e Mar

ÍNDICE

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II - CONSIDERANDOS

PARTE III - CONCLUSÕES



Comissão de Agricultura e Mar

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de Maio, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a iniciativa **Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a fundamentação lógica da criação de um regime de rotulagem para a produção local e as vendas diretas** (COM (2013) 966 final) foi enviada à Comissão de Agricultura e Mar, atento o seu objeto, para efeitos de análise e elaboração do presente parecer, na matéria da sua competência, tendo sido distribuída a 26 de Março de 2013.



Comissão de Agricultura e Mar

PARTE II - CONSIDERANDOS

O Regulamento (UE) n.º 1151/2012 relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios entrou em vigor em 3 de janeiro de 2013. Nos termos do artigo 55.º, a Comissão deve apresentar, até 4 de janeiro de 2014, *«um relatório ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a fundamentação lógica da criação de um novo regime de rotulagem para a produção agrícola local e a venda direta, de molde a ajudar os produtores a comercializarem localmente os seus produtos»*. O relatório *«deve incidir na capacidade de o agricultor trazer valor acrescentado à sua produção graças à nova rotulagem e deve ter em conta outros critérios, tais como as possibilidades de reduzir as emissões de carbono e os resíduos através de cadeias de produção e distribuição de ciclo curto»*.

Além disso, o relatório deve *«se necessário, ser acompanhado das propostas legislativas adequadas à criação de um regime de rotulagem para a produção agrícola local e a venda direta»*.

O presente relatório analisa as implicações socioeconómicas e ambientais da produção local e das vendas diretas e discute as possibilidades de introdução de uma ferramenta de rotulagem a nível da UE.

Para ter uma ideia mais precisa da produção local e das vendas diretas em toda a União Europeia (UE), a Comissão levou a cabo uma série de iniciativas, incluindo consultas aos Estados-Membros e às partes interessadas, a criação de um grupo de trabalho específico e a encomenda de um estudo externo. Convidou as partes interessadas para uma conferência de alto nível sobre «Agricultura local e cadeias curtas de abastecimento», em abril de 2012. O documento de trabalho dos serviços da Comissão que acompanha o presente relatório contém informações mais pormenorizadas sobre estas atividades.

A produção agrícola local e as vendas diretas enfrentam numerosos desafios, que foram abordados durante a conferência de abril de 2012. Nela se pediu à Comissão que desse o devido apoio ao desenvolvimento da agricultura local e das cadeias curtas de abastecimento alimentar, adaptasse as regras europeias dos concursos públicos, clarificasse as normas de higiene da UE e refletisse sobre o modo de ajudar a melhorar o acesso aos mercados, eventualmente através de um regime de rotulagem específico. O documento de trabalho dos serviços da Comissão que acompanha o presente relatório aborda estes desafios e a forma como os atuais ou os novos instrumentos da UE lhes poderão dar resposta.

Para se poderem extrair conclusões fiáveis, há que efetuar mais estudos centrados na relação entre o tipo de cadeia de abastecimento alimentar, as atitudes dos consumidores e a redução dos desperdícios. Tudo indica que os consumidores tendem a valorizar mais os produtos adquiridos diretamente numa exploração agrícola ou nos mercados de agricultores, o que pode ter como resultado a redução dos desperdícios. No entanto, tendo em conta a quota-parte relativamente pequena das cadeias curtas de abastecimento alimentar e dos sistemas agroalimentares locais na produção,



Comissão de Agricultura e Mar

transformação e distribuição a nível mundial, o potencial impacto destes sistemas não deve ser sobrestimado.

Os consumidores que desejam adquirir alimentos produzidos localmente, muitas vezes não os reconhecem no mercado. O inquérito Eurobarómetro sobre a capacitação dos consumidores revelou que estes tinham falta de conhecimentos e de competências, sendo-lhes difícil, nomeadamente, interpretar rótulos e logótipos.

Estas conclusões foram corroboradas pelos resultados do estudo sobre o funcionamento do mercado da carne para os consumidores.

O estudo sobre as cadeias curtas de abastecimento alimentar cita vários casos de declarações enganosas ou erradas na rotulagem, que configuram concorrência desleal. A proteção contra imitações através da utilização de rótulos com informações adequadas a nível da UE poderá reduzir o risco de induzir em erro os consumidores.

Em conclusão, a produção agrícola local e as vendas diretas são uma realidade na União Europeia e continuarão a fazer parte da sua agricultura. O presente relatório revelou o seguinte:

- Existe procura para produtos agrícolas genuínos vendidos em cadeias curtas de abastecimento alimentar, bem como a necessidade de os identificar.
- Existem grandes diferenças entre os Estados-Membros no que respeita ao desenvolvimento das vendas diretas, provavelmente devidas às diferentes estruturas das explorações agrícolas, aos diferentes canais de distribuição e às diferenças culturais a nível nacional e regional.
- Como referido em detalhe no documento de trabalho dos serviços da Comissão, o desenvolvimento de cadeias curtas de abastecimento está confrontado com numerosos desafios, que deverão ser abordados com outras ferramentas que não um regime de rotulagem. Há uma série de instrumentos disponíveis a nível da UE e a nível nacional, mas a sua aplicação não é coerente. As partes interessadas consideram que algumas normas da EU impedem o desenvolvimento da produção agrícola local.
- Um eventual novo rótulo deve ser simples e não oneroso para os produtores, embora ao mesmo tempo controlável e suficientemente credível para os consumidores. Deve igualmente ter por objetivo reduzir o risco de confusão para os consumidores, embora a atual legislação da UE, se corretamente aplicada, permita que se tomem medidas contra as práticas enganosas.
- Um novo rótulo poderá acrescentar valor aos produtos oriundos da agricultura local se for além das vendas diretas e se os Estados-Membros garantirem a sua integração ou associação com outras medidas

1. Princípio da Subsidiariedade

Não se aplica.



Comissão de Agricultura e Mar

2. Princípio da Proporcionalidade

Não se aplica.

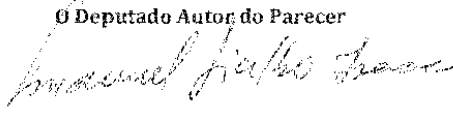
PARTE III - CONCLUSÕES

Em face do exposto, a Comissão de Agricultura e Mar conclui o seguinte:

1. Ao Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a fundamentação lógica da criação de um regime de rotulagem para a produção local e as vendas diretas COM (2013) 866 analisado no presente parecer não se aplica o princípio da subsidiariedade.
2. A análise da presente iniciativa suscita questões que implicam posterior acompanhamento.
3. A Comissão de Agricultura e Mar dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente parecer, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de Maio, ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus para os devidos efeitos.

Palácio de São Bento, 21 de Janeiro de 2014

O Deputado Autor do Parecer


(Manuel Fialho Isaac)

O Presidente da Comissão


(Vasco Cunha)